



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 4.289, de 24 de maio de 2022.

Altera o artigo 1º e o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.124, de 22 de novembro de 2011, que institui o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, bem como o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 2.403, de 15 de março de 2005, e dá outras providências.

ALCINDO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 2.403, de 15 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, na razão de 17,21% (dezesete vírgula vinte e um por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração da contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I.

Art. 2º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.124, de 22 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Três Coroas/RS, no valor de R\$ 66.975.817,70 (sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos), indicado no Parecer Atuarial de Exercício de 2021.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Art. 3º Fica alterado o §1º do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.124, de 22 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 21 (vinte e um) anos a uma taxa suplementar inicial de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) no ano de 2022, conforme tabela abaixo:

<i>ANO</i>	<i>Alíquota Amortizante</i>
2022	5,78%
2023	11,06%
2024	20,77%
2025	20,77%
2026	20,77%
2027	20,77%
2028	20,77%
2029	20,78%
2030	20,78%
2031	20,78%
2032	20,78%
2033	20,78%
2034	20,78%
2035	20,78%
2036	20,78%
2037	20,78%
2038	20,78%
2039	20,78%
2040	20,78%
2041	20,78%
2042	20,78%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

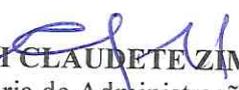
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 24 de maio de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.


NOELI CLAUDETE ZIMMER
Secretária de Administração